



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

---

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 012/2021

---

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, vem justificar a **Contratação de empresa para a prestação de serviços com mão de obra de apoio uniformizado para apoio logístico na execução das medidas preventivas no Combate ao COVID-19, nos mercados municipais no período de 04 dias mês de março e 04 dias mês Abril, totalizando 08 dias, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, tanto internacionalmente como nacionalmente, a doença como Pandemia, diante da elevação do estado da contaminação;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus, bem como a Portaria nº356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO**, a Portaria Federal nº 2.637, de 09 de outubro de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 40.688, de 05 de Outubro de 2020, declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Sergipe, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.560/2020 tendo suas medidas ampliadas, posteriormente, no Decreto 40.567/2020 que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 092/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Malhador/SE, para prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Malhador/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo contratados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades essenciais para o enfrentamento da COVID-19.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Malhador/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, o Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para prestação de serviços indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para os serviços citados acima, mediante Dispensa de Licitação nº 012/2021, diretamente com a empresa **EQUIPE DE APOIO SINDETTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.885/0001-07 no valor de R\$16.960,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Malhador/Se**, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Malhador/Se, 04 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Maria Silvéria de Santana Fontes  
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima descrita.

Malhador/Se, 04 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde